

PROVIMENTO CORRECCIONAL Nº. 02/2012 - CGD DOE DE 07/03/2012

Trata do recolhimento de bens acautelados aos servidores integrantes do grupo de atividades de Polícia Judiciária, aos Policiais Militares, aos Bombeiros Militares e aos Agentes Penitenciários, afastados por efeito de aposentadoria, falecidos, ou outras situações que recomendem a devolução de bens pertencentes ao patrimônio público.

O Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições constantes no inciso XIII, do Art. 5º, da Lei Complementar Nº98/2011, de 13 de junho de 2011, referendado pelo Conselho de Disciplina e Correição, em assembleia realizada na data de 17.01.2012, e

Considerando o disposto no § 3º, do Art. 18, da Lei Complementar nº 98/11, de 13 de junho de 2011 que, nos casos de afastamento de funções, impõe às Unidades de Recursos Humanos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e suas vinculadas, bem como da Secretaria de Justiça a obrigação de reter arma, algema, identificação funcional, distintivo, ou outro instrumento funcional que estejam em posse dos servidores afastados, devendo remeter, por meio digital, copia do ato de retenção bem como do relatório de frequência à Controladoria Geral de Disciplina;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 11, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 92/11, que disciplina sobre o procedimento de aposentadoria dos servidores públicos civis deste Estado;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 3º, da Lei Complementar 93/11, que disciplina sobre o procedimento de reserva e de reforma dos militares deste Estado;

Considerando as frequentes comunicações que se reportam ao extravio, à perda, ao furto, e ao roubo de armas, além de outros bens acautelados a servidores submetidos ao controle disciplinar da Lei Complementar Nº98/2011, notadamente, quando afastados preventivamente, ou para aposentadoria, ou ainda outras situações que recomendem a devolução de bens pertencentes ao patrimônio público.

Considerando que o interesse público não se coaduna com a situação de servidores submetidos ao controle disciplinar da Lei Complementar nº98/11 que, afastados de suas funções, continuem mantendo, sob sua guarda, arma, colete, algema, e outros bens, pois o Estado, em tais situações, tem de suportar novas aquisições de idênticos bens para ofertá-los aos novos policiais;

Considerando que o servidor inativo somente responde disciplinarmente por atos cometidos durante o período de serviço ativo, até o limite prescricional de cinco (05) anos;

Considerando a circunstância jurídica de que bens acautelados indevidamente pode constituir, em tese, a prática do delito de peculato ou de Improbidade Administrativa;

Considerando a premente necessidade de padronização quando do momento de recolhimento de armas, coletes, outros bens pertencentes ao Erário e da substituição da identidade funcional de ativo pela de inativo;

Considerando, enfim, que a Polícia Militar do Ceará editou a portaria no Boletim do Comando Geral n.º 191, datado de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre a entrega de bens acautelados a policiais militares;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, ao Senhor Secretário de Justiça, ao Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil e ao Senhor Diretor-Geral da PEFOCE que adotem providências junto às Unidades de Recursos Humanos dos Órgãos que comandam, no sentido de efetuar o recolhimento de armamentos, munições, coletes, algemas e outros bens que estejam acautelados a policiais inativos ou a policiais, cujos atos de aposentadoria resultem publicados, ou ainda, a policiais que requereram aposentadoria cujo prazo de noventa dias para afastamento automático esteja prestes a ocorrer, bem como, dos policiais afastados de suas funções preventivamente, tudo, conforme os ditames das Leis Complementares N°92/2011 e N°98/2011;

Art. 2º Recomendar ao Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros para que adote providências junto à Unidade de Recursos Humanos da Corporação no sentido de efetuar o recolhimento de armamentos, munições, coletes, algemas e outros bens que estejam acautelados a militares inativos ou a militares que requereram a passagem para a reserva, cujo prazo de noventa dias para afastamento automático esteja prestes a ocorrer, tudo, conforme os ditames das Leis Complementares N°93/2011 e N°98/2011.

Art. 3º Recepcionar como norma procedimental da Controladoria Geral de Disciplina a Portaria do Senhor Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado, publicada no Boletim 191, datado de 05/10/2011, que disciplina sobre o recolhimento dos bens acautelados a militares do Estado, nas situações elencadas, estendendo-lhe a recomendação para que adote igual providência, junto à Unidade de Recursos Humanos da PM-CE para o recolhimento de armamentos, munições, coletes, algemas e outros bens que estejam acautelados a militares inativos ou a militares que requereram a passagem para a reserva, cujo prazo de noventa dias para afastamento automático esteja prestes a ocorrer, tudo, conforme os ditames das Leis Complementares N°93/2011 e N°98/2011.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA,
aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Servilho Silva de Paiva.

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA.